

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2019.

Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, sem vínculo empregatício, que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurguéia e o senhor(a) Gildário Marques Oliveira, na forma abaixo.

O Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Gurguéia, 695, em Alvorada do Gurguéia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e o(a) senhor(a) **Gildário Marques Oliveira**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 2.914.394 SSP-PI, e do CPF nº 018.542.483-08, residente e domiciliado(a) na Av: 26 de Janeiro, Nº 717, Centro, município de Alvorada do Gurgueia – PI, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem entre si acordar o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação do Senhor(a) **Gildário Marques Oliveira** para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

O **CONTRATADO(A)** executará os serviços de Motorista, para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

O **CONTRATADO(A)** executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente. Assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados e fiscalizará o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou a executar.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** fornecerá as orientações e informações necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato. Realizar os pagamentos ao prestador de serviço, fiscalizar e acompanhar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima.

Marcos

Gildário Marques Oliveira

Muy

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais. Perfazendo um valor global de 5.988,00. (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais). Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão reajustados conforme a Legislação Municipal.

Parágrafo Único – Poderá ser acrescida no valor mensal do Contratado, regência, ajuda de Transporte e Benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso. O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FMS, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Este contrato não gera vinculo empregatício e nem direitos trabalhistas, sendo regido na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração até 02 de julho de 2019, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes e quando não for cumprida integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, a parte interessada, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso não caberá o pagamento de indenização. O presente contrato também extinguir-se-á:

- I – Pelo óbito do (a) contratado(a);
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
- V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a

M. Antunes

Edson Marques Oliveira

M. S.

conveniência administrativa;

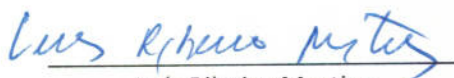
VI – Por iniciativa do CONTRATADO(A), comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

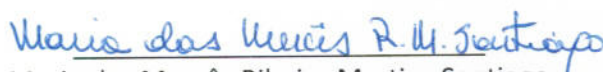
As partes contratantes elegem o foro de Cristino Castro – Piauí para dirimirem qualquer dúvida que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 02 de janeiro de 2019.



Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal



Maria das Mercês Ribeiro Martins Santiago
Secretária Municipal de Saúde



Gildário Marques Oliveira
CPF: 018.542.483-08
Contratado

Testemunhas:

1. 
CPF: 082.205.363-36

2. 
CPF: 258.296.371-20

EXTRATO CONTRATO Nº 023/2019

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação do(a) Senhor(a) Gildário Marques Oliveira, para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.

CONTRATADO(A) Gildário Marques Oliveira, RG: nº 2.914.394 SSP-PI, CPF nº 018.542.483-08

VALOR: R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais. Perfazendo um valor global de 5.988,00. (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 02 de julho de 2019.

FONTE DE RECURSO: FMS, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.



Luís Ribeiro Martins
Prefeito Municipal